CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 95.751.350/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. EDSON CEZAR AGUIAR;

SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA E PONTAL DO PARANÁ, CNPJ n. 78.178.340/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. JOÃO FERNANDO DA LUZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 21 de julho de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos estivadores**, com abrangência territorial em **Paranaguá/PR e Pontal do Paraná/PR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO E FINALIDADE

O presente instrumento de natureza normativa e eficácia coletiva tem por objetivo e finalidade o estabelecimento de regras disciplinadoras das relações de trabalho, nos termos das Leis 12.815/13 e 9.719/98, entre os Operadores Portuários e os trabalhadores portuários avulsos da Categoria da Estiva. Este instrumento coletivo de trabalho é resultado de negociação das condições de trabalho como um todo, sendo as concessões feitas em determinados aspectos compensadas em outros. Trata de matéria legal pertinente a essas relações e tem caráter unitário, uniforme, obrigacional, sinalagmático e comutativo entre as partes, no que diz respeito às suas cláusulas. Assim posto, a anulação, exclusão, alteração ou mutilação de qualquer de suas cláusulas implicará no cancelamento de todo o acordo. O comprometimento dos convenentes na observância dessa disposição se fundamenta na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXVI, que consagra o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, bem como o tema 1.046 do STF, dado que foram consideradas as adequações setoriais negociadas e respeitados os direitos absolutamente indisponíveis.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIOS, TAXAS E EQUIPES

Os salários, taxas e equipes dos trabalhadores de Estiva previstos no Anexo I serão praticados a partir de 21 de julho de 2025 e foram objeto de negociação coletiva e, com natureza e eficácia de transação, zeram todas as eventuais perdas salariais até 30 de abril de 2025, na forma das hipóteses abaixo indicadas, inclusive aquelas derivadas da navegação de cabotagem, MERCOSUL e de longo curso.

Parágrafo Primeiro. Os valores constantes do Anexo I serão acrescidos de 18,18% pagos a título de repouso semanal remunerado, calculados sobre domingos e feriados, tendo em vista a singularidade da prestação laboral entre as partes, bem como em respeito ao artigo 3º da Lei 605/49, cujo pagamento se dará a cada dia trabalhado sobre a remuneração percebida pela jornada trabalhada.

Parágrafo Segundo. Pela presente Convenção Coletiva as partes reafirmam a política econômica que estabeleceu e criou o adicional de insalubridade e a justa previsão de concessão de percentuais de fundo compensatório e de reajustes nas taxas e salários, conforme o caso, por faina, constantes no Anexo I da CCT 2012/2014, que são expressamente quitadas pelo SINDESTIVA e seus representados em favor do SINDOP e seus representados e, extensivamente ao OGMO/PGUA, valendo a presente como expressa, total e irrevogável quitação.

Parágrafo Terceiro. Todas as operações de Cabotagem e Mercosul (Estados Partes e Estados Associados) terão redução de 20% no valor das taxas acima indicadas, exceto para as operações com veículos.

Parágrafo Quarto. Salvo negociação específica, as taxas e salários constante do Anexo I serão reajustados em maio/2026 pelo percentual do INPC acumulado entre 1º de maio de 2025 e 30 de abril de 2026, aplicáveis a partir da primeira segunda-feira subsequente à divulgação oficial do índice.

Parágrafo Quinto. Salvo negociação específica, sobre as taxas e salários reajustados em maio/2026, será aplicado novo reajuste em maio/2027 pelo percentual do INPC acumulado entre 1º de maio de 2026 e 30 de abril de 2027, aplicáveis a partir da primeira segunda-feira subsequente à divulgação oficial do índice.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos trabalhadores estivadores será feito por meio do OGMO/PGUA, de acordo com a Lei, na semana subsequente a da realização de serviços, por crédito bancário individual.

CLÁUSULA SEXTA – COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

O OGMO/PGUA disponibilizará em formato digital comprovantes de pagamento de salário ao trabalhador, sempre que houver pagamento, com discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, nomes dos respectivos navios e dos operadores portuários correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRABALHO

O regime de trabalho do trabalhador portuário avulso é distinto daquele do trabalhador comum, porque sua contratação é sempre ad hoc, a curtíssimo prazo, visto que a relação jurídica se inicia com a aceitação da escalação e termina ao final do turno de 06 horas. O vínculo contratual se dá diretamente entre o trabalhador avulso e a empresa tomadora de serviços, de maneira que, a cada contratação, exsurge uma nova relação independente da anterior. Este vínculo tem duração de seis horas.

Todo e qualquer período em que o trabalhador portuário avulso não for escalado jamais será considerado como período de intervalo, uma vez que as relações jurídicas são independentes uma da outra, começam com a escalação para aquele turno e terminam 06 horas depois.

O trabalho será em turnos de seis (06) horas. Os turnos de trabalho serão os seguintes: das 07h00m às 13h00m, das 13h00m às 19h00m, das 19h00m à 01h00m do dia seguinte e da 01h00m às 07h00m.

Convencionam as partes que por questões de costume na área portuária o dia para o trabalho portuário avulso tem início às 07 horas da manhã e término às 06h59min do dia seguinte. Assim, para o trabalho portuário avulso, a título de exemplificação, o dia 1º de maio teve início às 07 horas da manhã do dia 1º de maio e término no dia 2 de maio, às 06h59min minutos. O salário do TPA bem como os adicionais, deverão ser calculados com base neste costume.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do art. 611-A, notadamente os incisos I, III e X, o intervalo de 15 minutos previsto nos parágrafos 1° e 2° do Artigo 71 da CLT dar-se-á entre a 2ª (segunda) e 5ª (quinta) hora, sempre que possível, por rodízio, de forma a não paralisar a operação, e com observância do sinal sonoro, e com fundamento no parágrafo 4º do art. 74 da CLT considera-se efetivamente usufruído salvo comunicação expressa do TPA em sentido contrário, constante em Boletim de Ocorrência a ser elaborado pela fiscalização do OGMO/PGUA. Nas operações automatizadas o intervalo não acarretará a paralisação da operação.

Parágrafo Segundo. Caso o TPA não cumpra integralmente seu horário de trabalho, laborando integralmente nos turnos, será lavrado pelo OGMO o competente Boletim de Ocorrência que servirá de fundamento para o corte do ponto/remuneração.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO

Para os trabalhos nos turnos das 19h00m à 01h00m do dia seguinte e da 01h00m às 07h00m, haverá um acréscimo de 50%, pago a título de adicional noturno, que incidirá sobre os valores constantes da tabela do ANEXO I.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE SÁBADO

O trabalho no turno das 13h00m às 19h00m aos sábados será acrescido de um adicional de 35% sobre os valores constantes do ANEXO I.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL DE DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho nos turnos das 07h00m às 13h00m e das 13h00m às 19h00m dos domingos, será acrescido de 66%, sobre os valores constantes no ANEXO I. O trabalho em feriados será acrescido de adicional de 100% sobre

os valores constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL NOTURNO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

Aos sábados, domingos e feriados o adicional noturno previsto neste instrumento será calculado sobre os adicionais de sábado, de domingos e feriados e, também, sobre o Repouso Semanal Remunerado, todos também previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Em que pese as partes reconhecerem que todas as condições em que se desenvolve cada operação portuária sempre foram consideradas nas remunerações previstas nas convenções e acordos coletivos de trabalho firmados desde 2012 até a presente data, por este instrumento fica renovado, para todos os trabalhos que doravante venham a ser prestados, um adicional que remunera todas as múltiplas e diferentes condições em que se realiza a operação portuária (inexistência ou existência de insalubridade, penosidade, periculosidade, risco, desconforto térmico, poeira, chuvas e outras). Este adicional constará nos comprovantes de pagamento de forma discriminada sob a rubrica "adicional de insalubridade".

Parágrafo Primeiro. O percentual devido a título de adicional de insalubridade será de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Segundo. A base de cálculo para o valor do referido adicional de insalubridade será única e exclusivamente o valor do salário dia estabelecido para cada faina e jamais incidirá sobre o valor da remuneração calculada pela taxa de produção.

Parágrafo Terceiro. O referido adicional de insalubridade substitui todo e qualquer adicional sob o mesmo título ou similar e outro grau, inclusive o "adicional de riscos" previsto no art. 14 da Lei 4.860/65 (tema 222 STF), por se tratar de uma transação entre as partes, em que será pago o valor referente ao instituto, mesmo para aqueles trabalhadores que não exerçam sua atividade com riscos relativos à insalubridade, periculosidade e outros existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SALÁRIO DIA

Os salários dias de cada atividade estão previstos no Anexo I e serão devidos na hipótese de a produção do período não atingir tal montante e, ainda, conforme estabelecido na cláusula anterior, servirão de base de cálculo do adicional de insalubridade, o qual remunera todas múltiplas e diferentes condições de trabalho em que se realiza a operação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REQUISIÇÃO, HABILITAÇÃO E ESCALAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

O OGMO/PGUA realizará a escalação dos trabalhadores em sistema de rodízio em até quatro escalas diárias, inclusive em domingos e feriados, na forma das leis 12.815/13 e 9.719/98, bem como observará as regras de escala quando ajustadas entre as partes.

Parágrafo Único. Para atendimento às requisições de serviços o OGMO/PGUA efetuará a escalação considerando:

a) Ternos completos;

b) Ternos incompletos, denominados "pitocos", na forma prevista nesta CCT;

c) A multifuncionalidade na forma prevista nesta CCT;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTA DEMANDA

15.1 – As partes ajustam a adoção de novas composições de equipes para os períodos de trabalho em que o OGMO/PGUA identificar a caracterização de "alta demanda", assim definida quando houver uma das seguintes hipóteses:

a) Quando houver quantidade de habilitações de TPAs Estivadores inferior a quantidade de requisições para as funções de operadores de máquinas e equipamentos.

b) Quando houver quantidade de habilitações de TPAs Estivadores inferior a quantidade de requisições para as funções de guincheiros.

15.2 – Sempre que o OGMO/PGUA constatar uma dessas as hipóteses efetuará a composição, somente dessas funções com quantidade de habilitações inferior a quantidade de requisições, mediante a escalação de 1 (um) único TPA para o exercício das funções de operadores de máquinas e equipamentos e de guincheiros.

15.3 – Quando a composição das equipes ocorrer na forma acima indicada, referente ao período de "alta demanda", o exercício da atividade e a remuneração serão os seguintes:

a) Os operadores de máquinas e equipamentos e os guincheiros, que em "demanda regular" são escalados em dupla (2 homens) para essas funções, na "alta demanda" serão escalados de forma singular (apenas 1 homem). Os operadores de máquinas e equipamentos e os guincheiros executarão sozinhos suas funções durante toda a jornada de trabalho de 6 (seis) horas e, de forma a remunerar o esforço adicional em todos os sentidos laborais receberão, em contrapartida, a remuneração que seria devida ao homem ausente, vale dizer, acumularão a cota devida para o TPA da função não requisitada.

15.4 – Quando realizada a escalação das equipes de "alta demanda", caso ocorram as hipóteses de "terno pitoco", ou seja, de trabalho com equipes reduzidas em relação àquelas escaladas, os percentuais de 55% (cinquenta e cinco por cento) e de 75% (setenta e cinco por cento) da cota do TPA faltante previstos na cláusula **TERNO PITOCO** desta CCT serão aumentados para 100% (cem por cento). A caracterização do "terno pitoco" será realizada mediante anotação no Ponto com assinatura do "capataz" e do encarregado do Operador Portuário.

15.5 – Considerando que as regras da "alta demanda" podem sofrer influência de diversos fatores, fica pactuado a sua permanente avaliação, podendo ser modificadas e revistas a qualquer tempo mediante formalização em atas de reunião, respeitados os limites da legislação vigente, através acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAPROVEITAMENTE DE ESCALAÇÃO

16.1 – Havendo expressa solicitação do Operador Portuário, fica assegurado ao OGMO/PGUA a faculdade de reaproveitar os TPAs escalados, dentro do período de 6 (seis) horas, para serviços de diferentes fainas e funções, em favor tanto do mesmo como de outro Operador Portuário, para completar as equipes de trabalho requisitadas na qual se constatou falta de mão de obra, respeitadas as qualificações técnicas para exercer a nova função.

16.2 – O reaproveitamento da escalação somente poderá ser realizado após a dispensa do(s) TPA(s) pelo Operador Portuário da requisição original e o engajamento na nova equipe dependerá da concordância do TPA.

16.3 – O TPA que anuir com o reaproveitamento da escalação e se engajar na nova equipe de trabalho receberá, isoladamente, cada uma das remunerações devidas em folhas de pagamento autônomas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CANCELAMENTO DE ENGAJAMENTO

17.1 – Fica assegurado ao Operador Portuário a faculdade de cancelar as requisições das equipes já escaladas, mas que ainda não se engajaram para o trabalho, ou seja, antes de adentrarem no Porto e/ou Terminal. Nesta hipótese, o TPA que teve o engajamento cancelado receberá o pagamento de uma compensação substitutiva pela frustração do trabalho no valor equivalente à remuneração bruta que faria jus caso houvesse dispensa do terno após o engajamento, no valor equivalente à soma do salário-dia, do adicional de insalubridade e, se for o caso, dos adicionais noturno, de sábado, de domingos e feriados, não sendo incluída na compensação os valores referentes a FGTS, férias e 13º salário.

17.2 – Em razão do cancelamento do engajamento, e consequente não prestação de serviços e nem de tempo à disposição do Operador Portuário, o TPA poderá se habilitar para concorrer às novas escalas de trabalho já a

partir do próximo período.

17.3 – As taxas e fundos destinadas ao OGMO, SINDOP e SINDESTIVA incidentes sobre o MMO seguirão sendo devidas pelos Operadores Portuários, incidindo sobre o valor da compensação substitutiva, que tem caráter indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INGRESSO NO CADASTRO E NO REGISTRO

O ingresso no cadastro e no registro do OGMO/PGUA serão realizados na forma da legislação vigente e em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho formalizada entre as partes e os demais sindicatos laborais em 02 de setembro de 2024 ou em outro instrumento coletivo que a substitua, ficando ratificadas as decisões do Conselho de Supervisão adotadas em razão dos processos de seleção interna e de seleção privada externa de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FÉRIAS

O regime de contratação do trabalhador avulso é distinto do trabalhador comum, já que sua contratação é sempre ad hoc, a curtíssimo prazo, visto que a relação jurídica se inicia com a escalação e termina ao final da jornada de 06 horas. O vínculo contratual se dá diretamente entre o trabalhador avulso e a empresa tomadora de serviços, de maneira que, a cada contratação, exsurge uma nova relação independente da anterior. Este vínculo tem a duração de 06 horas, conforme já previsto neste instrumento.

Por trabalhar em sistema de rodízio, o trabalhador portuário avulso trabalha para vários operadores portuários (tomadores de serviço), portanto não é vinculado a ou empregado de nenhum especificamente.

O OGMO/PGUA não é empregador conforme preceitua o artigo 34 da Lei 12.815/13.

A escalação do trabalhador portuário avulso depende de prévia e espontânea habilitação. Assim, pode o trabalhador portuário avulso decidir em que dia e horário irá se apresentar ao trabalho, cumpridas as normas existentes.

O OGMO/PGUA não tem poder para determinar que trabalhadores portuários avulsos permaneçam afastados da escala de trabalho e em gozo de férias.

Diante das peculiaridades, as partes convencionam que a liberação dos valores referentes às férias dos trabalhadores representados pelo Sindicato obreiro convenente será feita no dia 10 do mês subsequente, nos termos do que estabelece ata firmada na então Delegacia Regional do Trabalho (DRT), em 26 de janeiro de 1999, até a regulamentação prevista na Lei 9.719/98, ou ainda, na forma prevista neste instrumento, caso opte o trabalhador em usufruir do descanso anual.

Com a finalidade de proporcionar aos trabalhadores portuários avulsos um descanso anual de no mínimo 15 dias consecutivos, que será usufruído de acordo com a vontade individual, pactuam as partes o que segue:

a) Cabe ao trabalhador optar se deseja engajar-se ao trabalho ou não, bem como ainda indicar o quantitativo de dias e o período em que usufruirá o descanso anual previsto nesta cláusula, observado o período mínimo de 15 dias.

b) O estabelecimento de um descanso anual para os trabalhadores, na presente cláusula, dá plena e geral quitação sobre os valores porventura devidos no passado quanto ao gozo e pagamento da dobra de férias, visto que as partes acordam que não se aplica ao trabalhador portuário avulso o contido no artigo 137 da CLT, em face das peculiaridades do trabalho portuário avulso.

c) Ao OGMO/PGUA cabe somente respeitar e gerir os regramentos estabelecidos pelos convenientes quanto ao gozo do descanso anual.

d) Convencionam que a partir da assinatura da presente, todo trabalhador poderá usufruir do descanso anual, sendo que para tanto o trabalhador deverá informar, por escrito, ao OGMO/PGUA o período em que irá usufruí-lo.

e) Convencionam que na mesma ocasião indicada no parágrafo anterior, o trabalhador deverá informar o modo como deseja receber os valores devidos a título de férias. O trabalhador poderá receber mensalmente, conforme já é praticado aos trabalhadores portuários avulsos (caput) ou por ocasião do gozo do descanso anual.

f) Convencionam que em um mesmo período, somente 1/12 do total dos trabalhadores representados pelo sindicato obreiro poderá usufruir ao descanso anual, sendo priorizados os que primeiro comunicarem ao OGMO/PGUA. Caso se verifique tratar de período de baixa movimentação, o OGMO/PGUA poderá aceitar

que contingente maior que 1/12 goze do descanso ao mesmo tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As partes convencionam que a liberação dos valores referentes ao 13º salário dos trabalhadores avulsos representados pelo Sindicato obreiro convenente será feita no dia 10 do mês subsequente, nos termos do que estabelece a ata firmada na então Delegacia Regional do Trabalho (DRT), em 26 de janeiro de 1999, até a regulamentação prevista na Lei 9.719/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DEVERES E OBRIGAÇÕES, INFRAÇÕES DISCIPLINARES E PENALIDADES DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS E DOS OPERADORES PORTUÁRIOS

Toda a matéria referente aos deveres e às obrigações, assim como a respeito das infrações disciplinares, incluindo constatação, gradação, caracterização e, ainda, aplicação de penalidades são definidas pelo OGMO/PGUA, na forma do Regimento Interno da Comissão Paritária.

Parágrafo Único. Adicionalmente, são deveres dos Operadores Portuários:

a) Prestar ao Sindicato, quando formalmente solicitadas, todas as informações necessárias ou convenientes ao adequado desenvolvimento das relações de trabalho;

b) Não fazer nem mandar fazer qualquer serviço pertinente a este instrumento, utilizando trabalhador não amparado por Convenção Coletiva ou pela legislação, salvo Acordo Coletivo de Trabalho;

c) Quitar em tempo hábil, na forma da lei, a remuneração e demais valores devidos aos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FREQUÊNCIA MÍNIMA

Considerando que a lei 8.630/93 e a Convenção 137 e a Recomendação 145 da OIT prescrevem que terão preferência para obtenção do trabalho nos portos as pessoas que trabalham de modo regular como portuários, e cuja principal fonte de renda anual provém desse trabalho, as partes convencionam:

a) Que o trabalhador portuário avulso, registrado e cadastrado, deve ter engajamento médio mensal de:

- **20 (vinte) vezes**, até completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade.
- **14 (quatorze) vezes**, entre 45 (quarenta e cinco) anos de idade até completar 60 (sessenta) anos de idade.
- **12 (doze) vezes**, a partir dos 60 (sessenta) anos de idade.
- **10 (dez) vezes**, a partir dos 70 (setenta) anos de idade.

b) A média mensal será apurada trimestralmente, pela quantidade de engajamento realizados nos últimos três meses, nos seguintes períodos de cada ano:

- julho/agosto/setembro.
- outubro/novembro/dezembro.
- janeiro/fevereiro/março.
- abril/maio/junho.

c) O TPA que não atingir a média mensal, será punido com as seguintes medidas:

c.1) Até completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade:

- engajamento médio mensal de 15 a 19,9 vezes: suspensão de 10 (dez) dias.
- engajamento médio mensal de 12 a 14,9 vezes: suspensão de 20 (vinte) dias.
- engajamento médio mensal de 0 a 11,9 vezes: suspensão de 30 (trinta) dias.

c.2) Entre 45 (quarenta e cinco) anos de idade até completar 60 (sessenta) anos de idade:

- engajamento médio mensal de 10 a 13,9 vezes: suspensão de 10 (dez) dias.
- engajamento médio mensal de 8 a 9,9 vezes: suspensão de 20 (vinte) dias.
- engajamento médio mensal de 0 a 7,9 vezes: suspensão de 30 (trinta) dias.

c.3) A partir dos 60 (sessenta) anos de idade:

- engajamento médio mensal de 10 a 11,9 vezes: suspensão de 10 (dez) dias.
- engajamento médio mensal de 8 a 9,9 vezes: suspensão de 20 (vinte) dias.
- engajamento médio mensal de 0 a 7,9 vezes: suspensão de 30 (trinta) dias.

c.4) A partir dos 70 (setenta) anos de idade:

- engajamento médio mensal de 9 a 9,9 vezes: suspensão de 10 (dez) dias.
- engajamento médio mensal de 8 a 8,9 vezes: suspensão de 20 (vinte) dias.
- engajamento médio mensal de 0 a 7,9 vezes: suspensão de 30 (trinta) dias.

d) Após a aplicação de duas punições de suspensão, independentemente do número de dias, se o TPA novamente não atingir o engajamento médio mensal no período de 24 (vinte e quatro) meses, terá seu registro ou cadastro imediatamente cancelado pelo OGMO/PGUA.

e) Caso se verifique em algum mês que o sistema portuário não ofertou vagas suficientes de trabalho para que o TPA atinja a média mínima indicada, apurada conforme a quantidade de vezes em que as listas das quais o TPA está inscrito passam pelo seu número no rodízio, será excluído aquele período trimestral para efeito de aferição das médias engajadas.

f) constatado o não atingimento da média trimestral, o OGMO/PGUA realizará "notificação de comunicação" ao TPA, exclusivamente pelo sistema eletrônico do OGMO/PGUA, que terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar justificativa válida, que se for fundamentada em situação de saúde deverá ser comprovada por atestado médico pessoal e condicionada à validação pelo médico do trabalho do OGMO/PGUA.

g) no prazo de 5 (dias) corridos do recebimento da "notificação de comunicação" ou da "notificação sobre a justificativa" o TPA poderá apresentar recurso para a Comissão Paritária.

h) a aplicação das medidas de punição decorrentes do não atingimento da frequência mínima, tanto de suspensão como de cancelamento do registro ou do cadastro, serão aplicadas de forma autônoma, sem prejuízo de sua caracterização como infração de grau moderado ("Não cumprir a assiduidade mensal") para fins de graduação das penalidades previstas do Regimento Interno da Comissão Paritária (P1 a P7).

Parágrafo Primeiro. Para os trabalhadores em exercício de cargo de representação sindical, até o limite de 7 titulares e 7 suplentes, não será aplica a frequência mínima ora estabelecida.

Parágrafo Segundo. Considerando que as regras de frequência mínima podem sofrer influência de diversos fatores, fica pactuado a sua permanente avaliação, podendo ser modificadas e revistas a qualquer tempo mediante formalização em atas de reunião, respeitados os limites da legislação vigente, através acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro. Fica pactuado que em relação aos cadastrados as regras de frequência mínima serão avaliadas a cada 120 (cento e vinte) dias, podendo ser modificadas e revistas a qualquer tempo mediante formalização em atas de reunião, respeitados os limites da legislação vigente, através acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CANCELAMENTO DO CADASTRO/REGISTRO e AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

O Estivador terá seu cadastro ou registro cancelado por:

I – Morte;

II – Iniciativa própria, ou por incentivo ao desligamento;

III – Deixar de cumprir a frequência mínima nos termos estabelecidos nesta CCT.

IV – Por motivo disciplinar, nos seguintes termos:

a) Estejam ausentes ou que se ausentarem, sem justificativa da atividade (participação do sistema de rodízio), por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos.
b) Deixarem de comparecer ao OGMO/PGUA para realização de exames médicos após notificação por correio com A.R. – Aviso de Recebimento e, no caso de retorno da notificação, após publicação de edital em jornal de circulação local em Paranaguá.

O afastamento em caráter temporário dos Trabalhadores Portuários Avulsos registrados no OGMO/PGUA será realizado nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro. Poderá o Trabalhador Portuário Avulso registrado requerer ao OGMO/PGUA seu afastamento da atividade em caráter temporário, deixando de participar da escalação, sem prejuízo da manutenção de seu registro, pelo período de até 02 (dois) anos, renovável uma única vez por igual período, nas seguintes hipóteses:

I – Nomeação em cargo de provimento em comissão na administração pública direta ou indireta;
II – Em razão de doença de parentes consanguíneos ou afins de primeiro grau;
III – Estiver exercendo cargo público decorrente de votação;
IV – Por motivos pessoais devidamente fundamentado;

Parágrafo Segundo. Para a concessão de novo período de afastamento, por motivo pessoal devidamente fundamentado, deverá ser observada uma carência mínima de 02 (dois) anos entre o fim do último período de afastamento e o início do novo período de afastamento.

Parágrafo Terceiro. O Trabalhador Portuário Avulso deverá apresentar ao OGMO/PGUA requerimento detalhado informando o motivo e o período do afastamento, juntando a documentação comprobatória respectiva, em qualquer das hipóteses previstas neste instrumento.

I. Caso seja deferido o afastamento, o TPA será devidamente comunicado pelo OGMO/PGUA de que estará automaticamente afastado das atividades portuárias, e impedido de participar da escalação até que seja encerrado o período de afastamento ou que ele próprio requeira a interrupção do afastamento concedido;
II. No caso de indeferimento do pedido de afastamento, caberá recurso à Comissão Paritária;

Parágrafo Quarto. Após cumprido o período de afastamento, o TPA somente estará apto para o exercício de sua atividade após realização de exames médicos, devendo ainda, ser observados os critérios, normas e procedimentos de rodízio.

Parágrafo Quinto. Ao término do período de afastamento concedido ou cessando os motivos que deram causa ao afastamento, o TPA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se ao OGMO, sujeitando-se a partir desta data às Normas Disciplinares vigentes.

Parágrafo Sexto. A concessão de afastamento em hipóteses que não estejam contempladas neste Termo deverá ser objeto de apreciação pela Comissão Paritária, devendo ser observados os critérios de cumprimento de período de frequência mínima de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores ao pleito.

Parágrafo Sétimo. Para os trabalhadores em exercício de cargo de representação sindical do SINDESTIVA, até o limite de 7 titulares e 7 suplentes, o afastamento será pelo prazo de vigência dos respectivos mandatos, devendo cópia do documento de posse ser encaminhada ao OGMO/PGUA para fins de controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Caso haja ou tenha havido (ainda sem o ajuste necessário) avanço tecnológico nos métodos de movimentação de mercadorias, as disposições concernentes às questões econômicas (taxas, equipes e salários) deverão ser negociadas entre o operador portuário interessado e o sindicato obreiro.

Parágrafo Primeiro. O operador portuário enquadrado no caput desta cláusula manifestará, por escrito, através do SINDOP, seu desejo de negociar.

Parágrafo Segundo. O Sindicato obreiro deverá necessariamente negociar com o SINDOP ou com o operador portuário interessado, de acordo com as condições estabelecidas no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro. Caso, em 90 (noventa) dias, seja frustrada a negociação, as partes (operador portuário e sindicato obreiro) poderão recorrer à arbitragem ou Dissídio Coletivo de Trabalho específico.

Parágrafo Quarto. Caso as partes decidam pela arbitragem, o árbitro será escolhido de comum acordo em 5 dias e terá 30 dias para divulgação do laudo arbitral. O laudo arbitral, no tocante a seu mérito, terá efeito de decisão judicial transitada em julgado, não cabendo recurso a nenhuma das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EPI

Os equipamentos de proteção individual serão fornecidos pelo OGMO/PGUA, diretamente ao trabalhador, nos termos da Norma Regulamentadora (NR) nº 29 do Ministério do Trabalho. Convenciona-se a utilização obrigatória de uniforme durante toda a prestação de serviços, como condição para acesso às instalações portuárias, durante e até o final do período de trabalho, salvo prévia autorização do Operador Portuário aprovada pelo OGMO/PGUA. O uniforme é caracterizado como EPI e sua troca se dará em periodicidade definida

pelo OGMO/PGUA, que levará em consideração, dentre outros critérios que entender apropriados, tanto o transcurso do tempo como a quantidade de engajamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O OGMO/PGUA poderá firmar convênios com órgãos públicos, governos de municípios, estados e federal, sindicatos e instituições de formação profissional para viabilizar a formação e treinamento profissional dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – RENDIÇÃO A BORDO

A rendição dos trabalhadores será feita a bordo das embarcações e, portanto, o trabalhador escalado deverá se engajar com tempo hábil para comparecer ao local da efetiva prestação de serviço (terminal portuário e a bordo dos navios), permitindo a rendição da equipe anteriormente engajada sem que haja necessidade de paralisação da operação.

Parágrafo Único. Dada a necessidade de rendição a bordo, convencionam as partes que não será permitido nenhum atraso. O operador portuário deverá solicitar ao OGMO/PGUA a lavratura de um Termo de Ocorrência Portuária o qual, na hipótese de recurso do trabalhador portuário avulso, será encaminhado à comissão paritária para convalidar o corte de ponto do trabalhador portuário avulso que se atrasar para engajamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MULTIFUNCIONALIDADE

A multifuncionalidade não pode ser imposta por nenhuma das categorias e somente existirá a partir da expressa manifestação do SINDOP e das categorias profissionais envolvidas, aplicando-se as regras e condições previstas nos instrumentos coletivos da categoria titular da atividade.

As autorizações para o trabalho multifuncional serão informadas ao OGMO/PGUA mediante ofício específico, com indicação das fainas, condições e prazos fixados entre as categorias econômica e profissionais envolvidas, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a aplicação do instituto jurídico da ultratividade.

A multifuncionalidade não confere aos TPAs direito de habilitação às demais fainas da categoria cedente, nem direito de acesso ao cadastro ou ao registro da categoria cedente e, tampouco, se integra aos contratos individuais de trabalho.

Parágrafo Único. Ficam validadas as disposições anteriores previstas em atas de reunião e nos regramentos do OGMO/PGUA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – REVISÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será revisada e renegociada em todas as suas cláusulas, a partir de 60 dias (sessenta dias) antes do seu término.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – EXCEÇÕES

Qualquer situação não prevista neste acordo obrigará necessariamente as partes a voltarem a negociar, para solução do problema.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA

Havendo qualquer infração aos termos constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, será aplicada a multa de R$ 13,60 se praticada pelo trabalhador e de R$ 27,20 se praticada pelo Operador Portuário, a ser paga pelo infrator à parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – APLICAÇÃO DA PRESENTE FRENTE AOS ACORDOS COLETIVOS EXISTENTES

Prevalecem os termos econômicos e as condições específicas dos acordos coletivos firmados entre operadores portuários e o Sindicato Obreiro, sobre esta, não importando se mais ou menos favoráveis aos trabalhadores, pois decorrentes da livre negociação. Os termos desta Convenção se aplicarão apenas se a empresa e o Sindicato dos Estivadores, que têm acordo em vigor, formalmente e em conjunto, assim optarem. Para tanto, deverão comunicar ao SINDOP a rescisão formal do acordo coletivo e a intenção de adotar a presente

convenção como instrumento coletivo aplicável. O SINDOP imediatamente comunicará ao OGMO/PGUA tal manifestação.

Parágrafo Primeiro. Havendo manifestação em conjunto dos operadores portuários e do Sindicato dos Estivadores para adotar este instrumento como aquele efetivamente válido entre as partes, e não havendo, ainda, pacto sobre a mercadoria a ser movimentada no Anexo I, as partes providenciarão a inclusão das condições econômicas da mercadoria (equipe, salários e taxas) por meio de termo aditivo.
Parágrafo Segundo. Havendo ACT na qual restem pactuadas condições mais favoráveis a um ou mais Operadores Portuários estas serão, a critério dos Operadores Portuários não signatários do ACT, por eles automaticamente aplicadas, de forma a preservar a justa e leal concorrência entre as empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONDIÇÃO DE ESCALAÇÃO REFERENTE AOS TURNOS
Considerando que o regime jurídico do trabalho avulso é marcado pela impessoalidade, sendo mandatório disponibilizar para todos os trabalhadores avulsos devidamente inscritos no OGMO/PGUA idênticas oportunidades de trabalho, sendo defesa qualquer discriminação infundamentada. Considerando que o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre jornadas é questão de exigência legal e ainda o fato de que não basta convencionar que se observe o intervalo mínimo de 11 horas entre dois turnos, mas também se faz necessário tornar transparente a forma pela qual o TPA participa do rodízio, convencionam as partes a implantação da condição de escalação referente aos turnos, que apenas permitirá o acesso aos locais de trabalho dos trabalhadores portuários efetivamente escalados para o respectivo turno de trabalho. Assim sendo, renova-se a condição de escalação referente aos turnos do trabalhador portuário avulso, em sistema de rodízio, nos termos do artigo 5º, da Lei n 9.719, de 27-11-98, sem preterição e simultaneidade na escalação, com observância obrigatória do intervalo mínimo de 11h00 entre duas jornadas de trabalho e limitação de uma escala de trabalho por dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – VALE TRANSPORTE
Resta garantido aos Trabalhadores Portuários Avulsos o direito ao recebimento de vale-transporte para deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através de sistema de transporte público urbano, por efetivo engajamento.
Parágrafo Primeiro. O vale-transporte não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.
Parágrafo Segundo. O trabalhador portuário avulso interessado em usufruir do benefício, participará dos gastos do vale-transporte no valor equivalente a 6% (seis por cento) da sua remuneração mensal, cabendo aos Operadores Portuários os gastos referentes à parcela excedente.
Parágrafo Terceiro. O trabalhador portuário avulso interessado em usufruir do benefício deverá comparecer ao OGMO/PGUA e preencher formulário específico, no qual indicará a linha do transporte público por ele utilizada e a ciência do desconto de 6% (seis por cento).
Parágrafo Quarto. Na hipótese de desvirtuamento da finalidade do vale-transporte ou prestação de informação não verdadeira o trabalhador portuário avulso será submetido à Comissão Paritária para apreciação e julgamento da infração.
Parágrafo Quinto. O trabalhador que desejar alterar sua opção individual atualmente praticada deverá comparecer junto ao OGMO/PGUA para preencher formulário específico de requisição de vale transporte ou declaração de não interesse em usufruir do benefício, a ser implementada em até 30 (trinta) dias da data do protocolo.
Parágrafo Sexto. O SINDICATO PROFISSIONAL deverá orientar os TPA quanto às hipóteses e riscos do desvirtuamento da finalidade do vale-transporte ou prestação de informação não verdadeira ao OGMO/PGUA, exemplificando a cessão do vale-transporte para terceiros, o deslocamento residência-trabalho e vice-versa por veículo próprio ou de terceiros, bicicleta ou a pé.
Parágrafo Sétimo. Em razão da peculiaridade do trabalho portuário avulso o vale-transporte será concedido, inicialmente, considerando-se a média das habilitações de cada TPA nos últimos 90 dias.

Parágrafo Oitavo. Em caso de não utilização em número de dias inferior àquele estimado, poderá o OGMO/PGUA subtrair o número de vales não utilizados daqueles que seriam devidos no período subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – FUNDO SOCIAL

Os operadores portuários, durante a vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, pagarão fundo social mensal no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do MMO, em favor do Sindicato dos Estivadores, através do OGMO/PGUA. A respectiva liberação será feita até o 5º dia do mês subsequente ao apurado.

Parágrafo Único. A TCP e a FOSPAR contribuirão com um Fundo Social nos valores e condições estipulados nos seus respectivos Acordos Coletivos, que oportunamente poderão ser registrados como Termos Aditivos à presente CCT, não se aplicando o disposto no *caput* da presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – FUNDO COMPENSATÓRIO 2025-2027

Os operadores portuários, exclusivamente durante a vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, pagarão fundo compensatório no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do MMO, em favor do Sindicato dos Estivadores, através do OGMO/PGUA. A respectiva liberação será feita até o 5º dia do mês subsequente ao apurado.

Parágrafo Primeiro. O fundo compensatório ora instituído no percentual de 5% (cinco por cento) será aumentado para 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) após concluído o curso de treinamento para os atuais integrantes das listas específicas de Operador de Retroescavadeira e de Operador de Pá-carregadeira previsto na cláusula **"DA OPERAÇÃO NO SEGMENTO DE DESCARGA DE GRANEL SÓLIDO (IMPORTAÇÃO)"** desta CCT.

Parágrafo Segundo. Adicionalmente, considerando o vencimento da CCT 2023/2025 em 30 de abril de 2025 e a celebração da CCT 2025/2027 nesta data, o fundo compensatório 2025-2027 será acrescido de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a partir de 21 de julho de 2025 até 20 de julho de 2026.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de não renovação ou de cancelamento do FUNDO COMPENSATÓRIO 2025-2027 para o período posterior à vigência desta CCT haverá reajuste automático das taxas e salários constantes do Anexo I desta CCT, exceto em relação às fainas da operação de automóveis, no valor equivalente a 3,54% (três vírgula cinquenta e quatro por cento).

Parágrafo Quarto. O Fundo Compensatório incidirá somente sobre o MMO das fainas e funções previstas na presente CCT, exceto as fainas de RO-RO e automóveis (401, 402, 403, 404, 405 e 702), não se aplicando às fainas e funções previstas em acordos Coletivos de Trabalho específicos, notadamente os da TCP e da FOSPAR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – OPERAÇÃO NO SEGMENTO DE CARGA DE GRANEL SÓLIDO (EXPORTAÇÃO)

As operações no segmento de carga de granel sólido (exportação) respeitarão as seguintes condições específicas:

1 – Rechego:

a) A composição da equipe é de 8 (oito) homens sem a requisição de chefe, sendo a cota/homem estipulada em 1,125.

b) A utilização de máquina para o rechego não implica em requisição da equipe de rechego.

2 – Na operação do Granel, itens 601 e 602, quando for utilizado shiploader, será requisitado 1 (um) homem por shiploader.

3 – Caso o mesmo operador portuário tenha um navio desatracado e outro atracado no mesmo período (no mesmo Terminal/Berço), nas operações dos itens 601 e 602 as equipes requisitadas poderão ser aproveitadas, sem custo adicional nos salários.

4 – A função dos trabalhadores nas operações de granel será de posicionar o tubo/shiploader e recolher os eventuais derrames ocorridos no convés e demais funções determinadas pelo Operador Portuário, relacionadas à profissão, desde que a duração da jornada de trabalho seja suficiente e em quantidade compatível com o esforço físico do homem.

5 – Operação da Botoeira:

a) A operação de carregamento de granel sólido, no corredor de exportação, através do shiploader está regulamentada nas fainas 601 e 602 do anexo I desta CCT e o serviço de botoeira será realizado em qualquer momento da operação, independentemente do período, da capacidade carregada ou qualquer outra

condição, sendo que o salário dia pactuado remunera todas as atividades, tarefas e funções dos TPAs escalados, dentre outras a operação da botoeira.
b) Para operar a botoeira o TPA deverá obter qualificação específica em curso que será ministrado pelo OGMO, na forma estabelecida no PREPOM Portuários - COSL.

c) Em não havendo TPA qualificado engajado para a atividade de operação da Botoeira ou na hipótese de o TPA enfrentar dificuldades técnicas, garantindo-se sua remuneração, poderá o preposto do Operador Portuário e/ou da ATEXP realizá-la, de modo a não prejudicar a operação portuária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA OPERAÇÃO NO SEGMENTO DE DESCARGA DE GRANEL SÓLIDO (IMPORTAÇÃO)

As operações no segmento de descarga de granel sólido (importação) respeitarão as seguintes condições específicas:
1 – Equipe para rechego (faina 704): conforme Anexo I.
2 – Terno de Conexo – Serrapilheira (faina 706): será único, com 1 encarregado e ~~2~~ 4 homens, e requisitado apenas para a instalação ou para a reinstalação decorrente de remoção em razão de manobra de giro ou de alteração de berço. A movimentação ou remoção da serrapilheira durante e ao final da operação será efetuada pela equipe, mantendo-se a desnecessidade de requisição do Terno de Conexo para a movimentação de Serrapilheira no costado dos navios.
3 – A atividade de limpeza de sarretas e das cavidades do porão (lagartixa) será executada pelo terno (3 homens de porão) sempre que solicitado pelo Operador Portuário e, neste caso, a remuneração de 1 (uma) cota/homem será aumentada para 1,5 (um vírgula cinco) cota/homem, permanecendo a remuneração base de 1 (uma) cota/homem quando esta atividade não for realizada.
4 – A requisição de Operador de Máquina será opcional. Porém quando requisitada implicará no emprego de 02 (dois) homens, os quais receberão 1,50 cota cada;
4.1 – O OGMO/PGUA manterá listas específicas de Operador de Retroescavadeira e de Operador de Pá-carregadeira que serão utilizadas para fins de requisição pelos Operadores Portuários e de habilitação pelos Trabalhadores Portuários Avulsos quando houver previsão de uso de apenas uma dessas máquinas, por porão e no mesmo período.
4.2 – O OGMO/PGUA criará uma terceira lista específica a ser composta por Trabalhadores Portuários Avulsos que detenham qualificação técnica para operar tanto a Retroescavadeira como a Pá-carregadeira. Esta terceira lista será utilizada para fins de requisição pelos Operadores Portuários e de habilitação pelos Trabalhadores Portuários Avulsos somente quando houver previsão de uso dessas duas máquinas (Retroescavadeira e Pá-carregadeira), no mesmo porão e no mesmo período. O OGMO/PGUA deverá ofertar curso de treinamento para os atuais integrantes das listas específicas de Operador de Retroescavadeira e de Operador de Pá-carregadeira que possuam qualificação técnica para apenas um desses dois equipamentos, de modo a viabilizar aos aprovados o ingresso na terceira lista. Durante o curso de treinamento o SINDOP/PR, custeará 1 (uma) cota adicional para cada um dos 02 (dois) homens engajados através da terceira lista. Após concluído o curso de treinamento a cota adicional será extinta e o "FUNDO COMPENSATÓRIO 2025-2027" previsto neste instrumento de 5% (cinco por cento) será acrescido de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o MMO da categoria, cabendo exclusivamente ao SINDESTIVA, conforme critérios próprios, efetuar a destinação que entender apropriada.
5 – A requisição do Operador de guincho será opcional. Porém quando requisitada implicará no emprego de 02 (dois) homens, os quais receberão 1,50 cota cada.
6 – As fainas para as operações no segmento de descarga do granel sólido (importação) estão indicadas no Anexo I, nas quais não há o Chefe do Rechego.
7 – O salário para as fainas 301, 302, 303 e 304 está indicado no Anexo I. Todavia, pactuam as partes que para a hipótese de ausência ou insuficiência de produção por falta de habilitação de trabalhadores, o salário-dia devido será de 55% deste valor.
8 – EQUIPAMENTOS: para habilitação ao manuseio de equipamentos os TPAs deverão manter-se aptos e qualificados, com desempenho satisfatório no exercício das atividades de modo a não cometerem avarias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – OPERAÇÃO NO SEGMENTO DE SACARIA

As operações no segmento de sacaria respeitarão as seguintes condições específicas:

1 – Sacaria mista: em substituição à pratica de que quando ocorria na faina 101 o carregamento de mercadoria unificada, além da mercadoria solta, a taxa de produção era calculada proporcionalmente às quantidades de toneladas carregadas em cada uma das modalidades (sacaria solta - 101 e sacaria mista - 102), conforme apontamentos dos sistemas de conferência, fica mantida a nova faina específica de sacaria mista com a condição operacional de que os *slings* da mercadoria solta/batida devem ser devolvidos ao final de cada período ao Operador Portuário, com as seguintes composição de equipes e remuneração, que integrarão o Anexo I desta CCT:

Tipo de Carga	Salário Dia	Taxa Tonelada	Equipe	
			Homens	cota/homem
Sacaria Mista	21/07/2025: R$ 89,37	21/07/2025: R$ 0,4922	8 Porão 2 Portaló 1 CMP 1 CMG	1 1 1,5 2,25

1.1 – Pactuam as partes que a operação não poderá deixar de ser realizada por falta de habilitação ou de engajamento de portaló. Assim, na hipótese de ausência de habilitação ou de engajamento de portaló, serão aplicadas as seguintes regras:

a) Ausência de habilitação ou de engajamento de 1 (um) portaló: caberá ao CMP ("escotilha") exercer cumulativamente a função de portaló. Neste caso a cota do portaló faltante será igualmente dividida entre o CMP ("escotilha"), que passará a receber 2 (duas) cotas – acréscimo de 0,5 cota à remuneração original de 1,5 cotas – e o outro portaló, que passará a receber 1,5 (um vírgula cinco) cotas – acréscimo de 0,5 cota à remuneração original de 1 (uma) cota.

b) Ausência de habilitação ou de engajamento dos 2 (dois) portalós: caberá ao CMP ("escotilha") exercer cumulativamente a função de portaló e um dos homens de porão será remanejado para a função de portaló. Neste caso as cotas dos portalós faltantes serão igualmente divididas entre o CMP ("escotilha"), que passará a receber 2,5 (duas vírgula cinco) cotas – acréscimo de 1 cota à remuneração original de 1,5 cotas – e o outro portaló (homem de porão remanejado), que passará a receber 2 (duas) cotas – acréscimo de 1 cota à remuneração original de 1 (uma) cota.

2 – Conexo:

a) A equipe é livre, sem chefe;

b) Os adicionais de sábado (das 13 às 19 horas) e de domingo (das 07 às 13 e de 13 às 19 horas) são de 50% e 100%, respectivamente.

3 – Os salários para as fainas 101 e 102 estão indicados no Anexo I. Todavia, pactuam as partes que para a hipótese de ausência ou insuficiência de produção por falta de habilitação de trabalhadores, o salário-dia devido será de 55% deste valor.

4 – O operador de joystick receberá 1,5 cota/homem.

5 – Serão mantidas as demais condições atuais para as fainas 103 e 104.

6 – Será mantida a escala multifuncional para as fainas da SACARIA.

7 – Para operar o shiploader o TPA deverá obter qualificação específica em curso que será ministrado pelo OGMO, na forma estabelecida no PREPOM Portuários - COSL. Em não havendo TPA qualificado engajado para a atividade de operação do shiploader ou na hipótese de o TPA enfrentar dificuldades técnicas, garantindo-se sua remuneração, poderá o preposto do Operador Portuário realizá-la, de modo a não prejudicar a operação portuária.

8 – Considerando que tem se verificado expressiva falta de mão de obra para completar as requisições das equipes das fainas de sacaria, acarretando perda de produtividade e consequente perda de remuneração para os TPAs e aplicação de multas contratuais e administrativas para os Operadores Portuários, as partes resolvem renovar as seguintes medidas:

a) Após realizadas as escalas de trabalho pelo OGMO/PGUA os TPAs escalados e engajados nas fainas de sacaria: CMG (contramestre geral – "capataz"), CMP (contramestre de porão – "escotilha"), guincheiros, portalós, Homens de Porão e conexo, inclusive os multifuncionais, a critério e por determinação do Operador Portuário, prestarão serviços nos diferentes porões dos navios, independentemente do terno aos quais estejam alocados, e a remuneração será calculada pela média da produção dos ternos.
b) Portanto, os TPAs engajados nas fainas de sacaria prestarão serviços em quaisquer dos ternos escalados, em quantitativos indicados pelo Operador Portuário que poderá remanejar um, alguns ou todos os TPAs de um ou de mais ternos e ao final a remuneração individual de todos os TPAs engajados, remanejados ou não, será calculada pela média dos ternos, sem distinção entre os ternos.
c) A prestação de serviço dos "Homens de Porão" em dois porões classificados como "fora de boca" dependerá de prévia concordância, a ser informada pelo "escotilha", e para as demais atividades os TPAs não poderão se recusar em prestar serviços em mais de um porão, sob pena de corte do ponto e de aplicação de medidas disciplinares.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – SEGMENTO DE VEÍCULO E CARGA GERAL

As operações no segmento de veículo respeitarão as seguintes condições específicas:
1 - Conexo:
a) A equipe é livre, sempre com apenas um encarregado;
b) A equipe é única para os navios RO–RO/automóvel cabendo ao Operador Portuário requisitar o número de homens ideal para realizar as tarefas e designar na operação os serviços a serem realizados.
c) Os adicionais de sábado (das 13 às 19 horas) e de domingo (das 07 às 13 e de 13 às 19 horas) são de 50% e 100%, respectivamente.
2 - Roll on Roll Off – Automóveis (Faina 403)
A remuneração para atividade de Roll on Roll Off – Automóveis (Faina 403) está indicada no Anexo I. Todavia, pactuam as partes que para a hipótese de não cumprimento da prancha mínima estabelecida pela APPA, por responsabilidade da equipe de TPAs, a taxa e o salário-dia devidos serão de 55% destes valores. Os Operadores obrigam-se a efetuar a requisição nos quantitativos usualmente realizados.
3 - Roll on Roll Off – Carretas / Caminhões / Material Rolante (Faina 404)
A remuneração para atividade de Roll on Roll Off – Carretas / Caminhões / Material Rolante (Faina 404) está indicado no Anexo I. Todavia, pactuam as partes que para a hipótese de não cumprimento da prancha mínima estabelecida pela APPA, por responsabilidade da equipe de TPAs, a taxa e o salário-dia devidos serão de 55% destes valores. Os Operadores obrigam-se a efetuar a requisição nos quantitativos usualmente realizados. A equipe mínima de trabalho para operações serão as seguintes:

- Até 12 movimentos: 2 homens
- De 13 a 18 movimentos: 3 homens
- De 19 a 24 movimentos: 4 homens
- De 25 a 30 movimentos: 5 homens
- De 31 a 36 movimentos: 6 homens
- De 37 a 42 movimentos: 7 homens
- Acima de 43 movimentos: 8 homens

3.1 - A partir de 1º de setembro de 2025 e condicionado à conclusão do processo seletivo do OGMO/PGUA, o salário dia de R$ 200,00 será reajustado para R$ 250,00 e a taxa de R$ 0,1424 será reajustada para R$ 0,1602.
3.2 - A partir da conclusão do processo seletivo do OGMO/PGUA e da qualificação dos TPAs para a função, em caso de equipe incompleta, o fundo social previsto neste instrumento incidente sobre o MMO desta Faina (404 - Roll on Roll Off – Carretas / Caminhões / Material Rolante) será reduzido de 4% para 3%. A redução do pagamento do fundo social de 4% para 3% será aplicada somente nas ocasiões em que os ternos estejam incompletos, permanecendo o percentual de 4% sempre que a equipe requisitada estiver completa.

4 - Roll on Roll Off – Carga Geral (Faina 401): O salário dia para atividade de Roll on Roll Off – Carga Geral (Faina 401) está indicado no Anexo I. Todavia, pactuam as partes que para a hipótese de não cumprimento da prancha mínima estabelecida pela APPA, por responsabilidade da equipe de TPAs, a taxa e o salário-dia devidos serão de 55% destes valores. Os Operadores obrigam-se a efetuar a requisição nos quantitativos usualmente realizados.

5 - Roll on Roll Off – Containers (Faina 405): O salário dia para atividade de Roll on Roll Off – Containers (Faina 405) está indicado no Anexo I. Todavia, pactuam as partes que para a hipótese de não cumprimento da prancha mínima estabelecida pela APPA, por responsabilidade da equipe de TPAs, salário-dia devido será de 55% deste valor. Os Operadores obrigam-se a efetuar a requisição nos quantitativos usualmente realizados. A equipe mínima de trabalho para operações com movimentação de até 25 (vinte e cinco) volumes será composta por 04 (quatro) motoristas. Operações com movimentações acima de 25 (vinte e cinco) volumes a equipe mínima de trabalho será composta por 08 (oito) motoristas.
6 - Nas operações no segmento de carga geral os guincheiros e operadores de máquinas (carga geral/congelado paletizado/bobinas/celulose/sacaria/container flexível big-bags) receberão 1,5 cota/homem.
7 - Será mantida a escala multifuncional para o conexo.
8 - Roll-On Roll-Off – Carretas / Caminhões / Material Rolante (Faina 404): a partir da assinatura desta CCT fica acrescida na operação de Roll-On Roll-Off – Carretas / Caminhões / Material Rolante a movimentação dos complementos e acessórios que acompanham as carretas, caminhões e o material rolante, tais como, mas não limitados, às caixas, paletes e similares, cuja tonelagem será somada na produção do período, devendo toda a movimentação se realizada pela equipe que, nestes casos de haver complementos e acessórios a serem movimentados, será acrescida de 2 (dois) operadores de empilhadeira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA OPERAÇÃO ESPECIALIZADA PARA A MOVIMENTAÇÃO DE BOBINAS/CELULOSE EM FARDOS

1 – A movimentação de bobinas/celulose, no sentido do carregamento de navios, se trata de uma operação inovadora no Porto de Paranaguá na modalidade apresentada, conforme inicialmente pactuado entre as partes em 25/04/2016, embora já realizada de forma similar na operadora PFT, com distribuição para diversos Portos no exterior, e diante da necessidade de separação e peação desta carga de uma forma diferenciada, conforme exigência dos importadores estrangeiros, se dará conforme remuneração e composição de equipes ora previstas.
2 – Diante das controvérsias vivenciadas pelas partes nas inúmeras ações trabalhistas que tramitaram perante a Justiça do Trabalho, nas quais se questionaram as condições estabelecidas desde 25/04/2016, implementadas com o objetivo de viabilizar a realização da operação portuária de celulose no Porto de Paranaguá, resolvem as partes ratificar, esclarecer e aprimorar as condições pactuadas.
3 – Desta forma, ratifica-se as disposições anteriormente pactuadas, a saber:
3.1 – Conexo e Guincheiro: diante da especificidade da carga/operação descrita acima caberá ao OGMO/PGUA promover treinamentos específicos para o exercício das atividades de conexo e guincheiro desta faina e, consequentemente, a elaboração de listas específicas com TPAs devidamente aprovados que, então, poderão habilitar-se para atender as requisições destas tarefas. A requisição do Operador de guincho implicará no emprego de 02 homens, os quais receberão 1,50 cota cada; aplicando-se, ainda, as regras da "alta demanda" e do "terno pitoco" quando for o caso.
3.2 – Conexo Especialista e Guincheiro Especialista: adicionalmente, a critério do Operador, também poderá ser requisitado um ou mais homens a título de conexo especialista, bem como também poderá ser requisitado um guincheiro especialista, constantes das listas específicas compostas pelos TPAs.
Especialistas: para o exercício das atividades especializadas ora estabelecidas (conexo especialista e guincheiro especialista) tem-se como condição para habilitação e engajamento a realização e aprovação em curso específico de treinamento, o qual terá prazo determinado de validade e será realizado periodicamente, em prazo não superior a dois anos, condicionado ao efetivo repasse de recursos oriundos do PREPOM Portuário*, com limitação de vagas por etapa (10 para conexo especializado e 10 para guincheiro especialista).*
3.3 – Os critérios para inscrição nos cursos específicos de treinamento, em razão da limitação de vagas por etapa, permanecerão sendo estabelecidos em conjunto pelo SINDOP e pelo SINDESTIVA, conforme prática adotada desde 25/04/2016, quando da pactuação desta oportunidade facultativa e adicional de trabalho, sendo considerados para tanto características profissionais dos TPAs.

3.4 – Lista de Rodízio Especializado: acordam as partes que durante as operações portuárias da referida faina, caberá a critério do Operador Portuário a requisição, para as funções de guincheiro e conexo especializado, exclusivamente os trabalhadores de estiva integrantes da Lista de Rodízio Especializado.

3.5 – Os trabalhadores que exerçam as atividades de guincheiro e conexo especializado serão requisitados no sistema de rodízio, junto ao OGMO/PGUA.

3.6 – A remuneração dos trabalhadores avulsos constantes da Lista de Rodízio Especializado, quando no efetivo desempenho de suas funções, será efetuada da seguinte forma:

a) Guincheiros Especialista: pela cota devida de 1,5 sobre a produção do período multiplicada pela taxa vigente, com os percentuais previstos na CCT vigente.

b) Conexo Especialista: pelo salário devido no período de engajamento acrescido com os percentuais previstos na CCT vigente, mais o valor de R$ 0,105 por tonelada a ser apurada no final de cada embarque.

4 – Ainda, como aprimoramento das condições de trabalho, as partes esclarecem e pactuam o que segue:

4.1 – A equipe mínima, de requisição obrigatória, permanece sendo a atual, conforme estabelecido Anexo I da CCT, na faina constante na faina "203 – Carga Geral – Celulose / Bobinas – Spreader automático especializado", sendo composta por 1 (um) Contramestre Geral ("capataz"), por navio, e por 1 (um) Contramestre de Porão ("escotilha"), que a partir de 21/07/2025 passará a exercer cumulativamente a função de segundo portaló, 1 (um) portaló e 4 (quatro) homens de porão, com a seguinte remuneração:

Tipo de Carga	Salário Dia	Taxa Tonelada	Equipe	
			Homens	cota/homem
Carga Geral Celulose/Bobinas (Spreader automático especializado)	21/07/2025: R$ 89,36	21/07/2025: R$ 0,5252	4 Porão 1 Portaló 1 CMP 1 CMG	1 1,5 2 2,25

4.2 – Ainda, a critério do Operador Portuário, poderão ser requisitados guincheiros e operadores de máquinas para integrarem a equipe da faina 203. Neste caso, para cada equipamento (guincho ou máquina) haverá a requisição de 2 (dois) homens que estejam capacitados conforme regramento do OGMO/PGUA, que manterá listas específicas por equipamento (guincho ou máquina), e receberão 1,5 cota/homem.

4.3 – O OGMO/PGUA realizará curso específico de revalidação da habilitação para operação de guincho/ponte rolante a ser custeado ou pelo próprio OGMO/PGUA, ou pelos Operadores Portuários ou pelo SINDOP. Os TPAs que participarem e forem aprovados no curso de revalidação da habilitação integrarão a lista. Os critérios para aprovação no curso serão regras mínimas de performance, desempenho e psicológico.

4.4 – Adicionalmente à equipe mínima, em caráter facultativo, o Operador Portuário poderá requisitar "TPAs Especialistas" para as atividades tidas como especializadas, cujas denominações, funções e remuneração são as seguir indicadas:

Denominação da função	Remuneração
Especialista de Convés	pelo salário devido no período de engajamento acrescido com os adicionais previstos nesta CCT, mais o valor de R$ 0,1802 por tonelada a ser apurada no final de cada embarque.
Especialista de Porão	pelo salário devido no período de engajamento acrescido com os adicionais previstos nesta CCT, mais o valor de R$ 0,1352 por tonelada a ser apurada no final de cada embarque.
Conexo Especialista	pelo salário devido no período de engajamento acrescido com os adicionais previstos nesta CCT.

Guincheiro Especialista	1,5 cota/homem sobre a produção do período multiplicada pela taxa vigente, com os adicionais previstos nesta CCT.

4.5 – As listas de "TPAs Especialistas" serão específicas por função e elaboradas por cada Operador Portuário, a quem caberá escolher e indicar os TPAs que possuam as qualificações mínimas exigidas pelo OGMO/PGUA, sendo autorizada a inclusão de um mesmo TPA em listas de diferentes Operadores Portuários. Ainda, integrarão automaticamente as "listas de especialistas" os TPAs que forem aprovados nos cursos específicos de especialistas, os quais serão realizados pelo OGMO/PGUA, condicionado ao efetivo repasse de recursos oriundos do PREPOM Portuário, com limitação de vagas por etapa e função conforme disponibilização de recursos.

4.6 – Justifica-se a elaboração de "listas de especialistas" a especificidade da carga/operação, a produtividade mínima estabelecida pelos clientes (exportadores e importadores), a concorrência comercial interportuária etc., enfim, todas as hipóteses que interferem na atração e manutenção da carga no Porto de Paranaguá, o que viabiliza a operação em si e, em última análise, a própria requisição dos TPAs da equipe mínima (faina 203). Os TPAs integrantes das "listas de especialistas" deverão se habilitar exclusivamente para estas atividades quando houver requisição para a operação de celulose, abrindo mão do direito de concorrerem à demais escalas, de modo a garantir a efetividade da operação, além de garantir aos demais TPAs aumento de oportunidade/chance de escala nas demais fainas e funções.

4.7 – A requisição dos TPAs integrantes das "listas de especialistas" será realizada pelo Operador Portuário, de forma independente por cada função (Guincheiro, Operador de máquina, Especialista de Convés, Especialista de Porão, Conexo Especialista) junto ao OGMO/PGUA, que realizará a escalação no sistema de rodízio, sem preterição e sem simultaneidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DOS OPERADORES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1 – Diante (i) da necessidade de promoção de constante treinamento, qualificação e aperfeiçoamento dos estivadores, (ii) do avanço tecnológico das máquinas, equipamentos e guinchos/ponte rolante de bordo, (iii) da necessidade de melhoria de performance dos trabalhadores para eliminação e diminuição de riscos de acidentes e consequentes prejuízos pessoais e patrimoniais e, ainda, em razão (iv) da necessidade de melhores índices de produtividade, que tendem a significar melhoria de ganho aos estivadores e demais trabalhadores envolvidos nas operações, bem como da redução de custos aos operadores, resolvem as partes promover ampla reciclagem a ser realizada nos termos a seguir indicados.

2 – O OGMO/PGUA realizará a reciclagem dos operadores de máquinas, equipamentos, guincho e ponte rolante em duas etapas, sendo a primeira de avaliação de desempenho e a segunda mediante curso específico de revalidação da habilitação a ser custeado preferencialmente pelos recursos originários do PREPOM e, se necessário e houver recursos, pelos Operadores Portuários ou pelo SINDOP.

3 – Os TPAs que forem aprovados na avaliação de desempenho serão considerados aptos para permanecerem nas listas específicas (máquinas, equipamentos, guincho e ponte rolante). Os TPAs que não forem aprovados na avaliação de desempenho poderão se inscrever nos cursos específicos.

4 – Os TPAs que não participarem do curso e aqueles que forem reprovados não integrarão as listas específicas (máquinas, equipamentos, guincho e ponte rolante).

5 – Os critérios para aprovação no curso serão regras mínimas de performance, desempenho e psicológico.

6 – Serão formadas duas listas de TPAs habilitados para a operação de máquinas, equipamentos, guincho e

ponte rolante: uma delas será composta pelos TPAs aprovados na avalição de desempenho e pelos TPAs aprovados com bom desempenho nos cursos (lista A) e a outra composta pelos TPAs aprovados com desempenho satisfatório nos cursos (lista B).

7 – Para a operação de máquinas, equipamentos, guincho e ponte rolante, considerando que são requisitados 2 (dois) Operadores por período, as escalações serão realizadas mediante composição de 1 (um) TPA de cada lista (A e B), inclusive para oportunizar aos TPAs de desempenho satisfatório a oportunidade de convívio e prática junto com aqueles de bom desempenho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DOS TERMINAIS E OPERADORES COM SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Os termos econômicos previstos nesta Convenção Coletiva não se aplicam à TCP e à FOSPAR quando conflitantes com os seus próprios ACTs, ainda que vencidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – TERNO PITOCO

Permanecem válidas as disposições referentes ao Terno Pitoco, a saber:

I. CONDIÇÕES GERAIS

a) A prestação de serviços e sua consequente remuneração especial, inicialmente assumidas através do compromisso judicial (autos: 0000982-54.2012.5.09.0022), são renovadas através desta CCT, a fim de resguardar o sistema de eventuais reclamações referentes à variação da remuneração decorrente do trabalho com a equipe incompleta (terno pitoco).

b) Caberá ao Operador Portuário autorizar ou não a prestação de serviço através do 'terno pitoco', assumindo a responsabilidade de efetuar o pagamento da remuneração especial, nas condições abaixo previstas.

b.1.) A autorização ocorrerá via sistema eletrônico ou via Boletim de Ocorrência ou mediante anotação no Ponto, com a manifestação do Preposto do Operador Portuário e anuência dos TPAs, manifestada através do Contramestre Geral ("capataz").

Se o trabalho não for autorizado pelo Operador Portuário não será devida nenhuma remuneração especial para os TPAs integrantes da equipe incompleta, que prestarão serviços normalmente e receberão a remuneração prevista na CCT (salário-dia ou produção).

c) A autorização da execução do serviço será precedida pela verificação das condições de desgaste físico, segurança do trabalhador, da carga e da manipulação para estivagem/desestivagem na embarcação.

d) É obrigação do TPA Estivador aceitar o remanejamento para executar as funções especializadas, quando necessário e se qualificado, independentemente do terno ao qual esteja relacionado quando da habilitação. Sua remuneração, nesse caso, passará a ser aquela prevista para a função especializada, ficando a remuneração para a equipe, em função de sua vacância, disciplinada nos termos abaixo.

II. CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÕES ESPECIAIS PARA TRABALHO MEDIANTE "TERNO PITOCO"

II.1. SEGMENTO CONTAINER

1.a) Equipe Principal:

Os homens de porão da equipe escalada/engajada dividirão entre si, igualmente, 55% (cinquenta e cinco por cento) da cota/homem faltante.

1.b) Conexo:

Quando da falta na composição dos ternos requisitados para conexo, a complementação, caso necessária e a critério do Operador Portuário, será efetuada com homens do terno da equipe principal, com suas anuências, respeitando a ordem de engajamento em cada terno (iniciando no 01 do 1º terno e assim sucessivamente). Aos trabalhadores que realizarem o serviço será repassado, dividindo-se entre si igualmente, 55% (cinquenta e cinco por cento) da cota/homem faltante.

Os TPAs já engajados na atividade do CONEXO não sofrerão alteração na sua remuneração. Na hipótese de ausência do "encarregado do CONEXO" esta função será exercida pelo Contramestre Geral que perceberá 75% (setenta e cinco por cento) da cota do encarregado faltante.

II.2. SEGMENTOS DE GRANEL DE IMPORTAÇÃO e CARGA GERAL

2.1) As funções especializadas:

Na ausência de TPA em função especializada serão, obrigatória e automaticamente, remanejados para estas funções os TPAs dos ternos desde que possuam a devida qualificação. Nesses casos, receberão a remuneração prevista para a função especializada.

2.1.a) Operador e Portaló: quando previsto o número de dois homens para esta função e a atividade for realizada por único TPA este receberá 75% (setenta e cinco por cento) da cota do faltante.

2.2) Granel Importação – Equipe Principal: aos trabalhadores da equipe de convés será repassado, dividindo-se entre si igualmente, 55% (cinquenta e cinco por cento) da cota/homem faltante.

2.3) Rechego: a complementação, caso necessária e a critério do Operador Portuário, será efetuada com homens de convés, com suas anuências, respeitando a ordem de engajamento em cada terno (iniciando no 01 do 1º terno e assim sucessivamente). Aos trabalhadores que realizarem o serviço será repassado, dividindo-se entre si igualmente, 55% (cinquenta e cinco por cento) da cota/homem faltante.

2.4) Conexo (serrapilheira): aos trabalhadores que realizarem o serviço será repassado, dividindo-se entre si igualmente, 55% (cinquenta e cinco por cento) da cota/homem faltante. Quando não houver habilitação para esta faina a primeira equipe principal de convés assumirá a tarefa e receberá 55% (cinquenta e cinco por cento) dos valores correspondentes.

2.5) Carga Geral:

2.5.a) Operador e Portaló: quando previsto o número de dois homens para esta função e a atividade for realizada por único TPA este receberá 75% (setenta e cinco por cento) da cota do faltante.

2.5.b) Equipe incompleta: aos trabalhadores que realizarem o serviço será repassado, dividindo-se entre si igualmente, 55% (cinquenta e cinco por cento) da cota/homem faltante.

2.5.c) Conexo: a complementação, caso necessária e a critério do Operador Portuário, será efetuada com homens do terno da equipe principal, com suas anuências, respeitando a ordem de engajamento em cada terno (iniciando no 01 do 1º terno e assim sucessivamente). Aos trabalhadores que realizarem o serviço será repassado, dividindo-se entre si igualmente, 55% (cinquenta e cinco por cento) da cota/homem faltante.

II.3. SEGMENTO AÇÚCAR

3.1) Joy-stic – fainas 218 e 219: quando realizada por único operador este receberá 75% (setenta e cinco por cento) da cota do operador faltante.

3.2) Equipes – fainas 101, 102, 218 e 219: aos trabalhadores que realizarem o serviço será repassado, dividindo-se entre si igualmente, 55% (cinquenta e cinco por cento) da cota/homem faltante.

II.4. SEGMENTO DE GRANEL DE EXPORTAÇÃO

O terno pitoco é limitado à atividade no RECHEGO sendo devido aos TPAs engajados, para dividirem entre si igualmente, 55% (cinquenta e cinco por cento) da cota/homem faltante, desde que finalizada a operação ("fechamento do porão"). Se a operação ("fechamento do porão") não for realizada, será devido o salário-dia para os TPAs engajados. A remuneração especial, na hipótese de implementada a condição de finalização da Operação ("fechamento do porão"), obedecerá às seguintes hipóteses:

EQUIPE	HOMENS	REMUNERAÇÃO COTAS
Completa	8	1,125
Pitoco	7	1,285
	6	1,312
	5	1,35
	4	1,4
	3	1,5
	2	1,687
	1	2,25

A autorização do Operador Portuário para movimentação com o "terno pitoco" levará em consideração

as especificidades de cada operação, caso a caso, especialmente a efetiva possibilidade de realização do trabalho de aparelhamento de boca.

III. EFEITOS REMUNERATÓRIOS – REFLEXOS E LIMITES

A remuneração especial ora pactuada é restrita às operações (fainas) expressamente acima nominadas e será paga em rubrica específica, denominada "terno pitoco", e servirá de base de cálculo e/ou reflexos para os seguintes adicionais e verbas previstas nesta CCT:

a) repouso semanal remunerado;
b) adicional noturno;
c) adicional de sábado;
d) adicional de domingos e feriados;
e) adicional noturno aos sábados, domingos e feriados;
f) férias;
g) décimo terceiro salário;

Esta remuneração especial ("terno pitoco") não gerará reflexo algum no adicional de insalubridade porque o adicional de insalubridade é calculado única e exclusivamente sobre o valor do salário dia estabelecido para cada faina, não havendo razão para sequer se sustentar alteração do salário dia em razão do "terno pitoco".

O "terno pitoco" terá como base de cálculo exclusivamente o salário-dia ou produção dos homens-faltantes, vale dizer, não serão considerados para o cálculo dos 55% ou 75%, conforme o caso, quaisquer adicionais, verbas ou reflexos, especialmente – mas não exclusivamente – aqueles acima nominados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL E SENTENÇA ARBITRAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho ainda é resultado de ampla negociação coletiva na qual as partes, privilegiando a autocomposição, alcançaram termo comum tanto quanto às controvérsias relativas à política econômica como em relação e ao "adicional de insalubridade" previsto nas Sentenças Arbitrais proferidas em 2009 e em 2012, conforme amplamente debatido inclusive nas audiências Públicas realizadas na Justiça do Trabalho e no Ministério Público do Trabalho. Assim, as regras e condições estabelecidas referentes ao "adicional de insalubridade" foram submetidas à homologação de árbitro em 2012 para substituição do disposto na Sentença Arbitral proferida em setembro de 2009. Ainda, a presente Convenção Coletiva, com natureza e eficácia de transação, também é fruto da homologação judicial no processo de dissídio coletivo nº 00095-2012-909-09-00-5.

Parágrafo Único. Pela presente Convenção Coletiva as partes reafirmam a política econômica que estabeleceu e criou desde a CCT 2012/2014 o adicional de insalubridade, conforme disposto na cláusula 12ª, que remunera todas as múltiplas e diferentes condições em que se realiza a operação portuária (inexistência ou existência de insalubridade, penosidade, periculosidade, risco, desconforto térmico, poeira, chuvas e outras), de modo que são expressamente quitadas pelo Sindicato dos Conferentes e seus representados em favor do SINDOP e seus representados e, extensivamente ao OGMO/PGUA, valendo a presente como expressa, total e irrevogável quitação a respeito dos riscos relativos à insalubridade, periculosidade e outros porventura existentes, inclusive quanto ao "adicional de riscos" previsto no art. 14 da Lei 4.860/65 (tema 222 STF), desde a sua implementação com a CCT 2012/2014 e enquanto perdurar o seu pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – CLÁUSULAS MODIFICADAS OU SUPRIMIDAS

Esclarecem as partes que todas as cláusulas incluídas, excluídas ou modificadas se deram mediante negociação coletiva, bem como que as condições ora ajustadas têm vigência e aplicação limitada à duração desta CCT, não se lhe aplicando o princípio da ultratividade, mas podendo ser estendidas caso não ocorra expressa manifestação de uma das partes até que nova CCT seja celebrada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Paranaguá/PR, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

As partes firmam a presente em 3 vias de igual teor, sendo uma destinada a cada um dos convenentes e uma para o OGMO/PGUA e se comprometem a efetuar o registro no sistema mediador do Ministério do Trabalho.

SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO ESTADO DO PARANA
Edson Cezar Aguiar
Presidente

SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA E PONTAL DO PARANA
João Fernando da Luz
Presidente

Anexo 1

1,05 1,05

Sacarias / Soltas /Batidas / Big Bag / Ship Loader									
Número da faina	Tipo de Carga	Adicional de Insalubridade	Salario Dia		Taxa por Tonelada			Equipe	
			30/04/2025	21/07/2025		30/04/2024	21/07/2025	Homens	Cota/Homem
101	Sacaria - 0 a 50 kilos unidade		R$ 84,03	R$ 88,23	0 a 99,999	0,6439	0,6761	8 Porão	1
		40%	R$ 33,61	R$ 35,29	100 a 149,999	0,7033	0,7385	2 Portaló	1
					150 a 179,999	0,7290	0,7655	1 CMP	1,5
					180 a 199,999	0,7405	0,7775	1 CMG	2,25
					acima 200	0,7602	0,7982		
102	Sacaria - 0 a 50 kilos unidade - unificada		R$ 85,11	R$ 89,37		0,4102	0,4307	4 Porão	1
		40%	34,0440	R$ 35,75				2 Portaló	1
								1 CMP	1,5
								1 CMG	2,25
103	Sacaria - 0 a 50 kilos unidade - Ship Loader		R$ 65,09	R$ 68,34		0,3576	0,3755	6 Porão	1
Antiga 218		40%	R$ 26,04	R$ 27,34				1 Joystic	1,5
								1 CMP	1,5
								1 CMG	2,25
104	Sacaria - 0 a 50 kilos unidade - Ship Loader		R$ 65,39	R$ 68,66		0,5992	0,6292	8 Porão	1
Antiga 219	Barrote	40%	R$ 26,16	R$ 27,46				1 Joystic	1,5
								1 CMP	1,5
								1 CMG	2,25
105	Container Flexivel - Big Bag		R$ 86,46	R$ 90,78		0,5784	0,6073	6 Porão	1
		40%	R$ 34,58	R$ 36,31				2 Portaló	2
								1 CMP	1,5
								1 CMG	2,25
152	Sacaria - 0 a 50 kilos unidade - mista		R$ 85,11	R$ 89,37		0,4688	0,4922	8 Porão	1
		40%	R$ 34,04	R$ 35,75				1 Portaló	1
								1 CMP	1,5
								1 CMG	2,25

Carga Geral / Bobinas / Madeira / Celulose / Algodão / Produtos Siderurgicos / Congelados									
Número da faina	Tipo de Carga	Adicional de Insalubridade	Salario Dia		Taxa por Tonelada			Equipe	
			30/04/2025	21/07/2025		30/04/2024	21/07/2025	Homens	Cota/Homem
201	Carga Geral		R$ 85,11	R$ 89,37		0,8794	0,9234	4 Porão	1
Antiga 107	Madeira/Compensados/Caixaria/Algodão em fardo c/ utilização de	40%	R$ 34,04	R$ 35,75				2 Portaló	2
	Maquina/Carga de Projeto/Bobina Papel sem utilização de spreader							1 CMP	1,5
	automático							1 CMG	2,25
203	Carga Geral		R$ 85,11	R$ 89,37		0,5002	0,5252	4 Porão	1
Antiga 231	Celulose/Bobinas (Spreader automático especializado)	40%	R$ 34,04	R$ 35,75				1 Portaló	1,5
								1 CMP	2
								1 CMG	2,25
204	Carga Geral		R$ 85,11	R$ 89,37		0,4906	0,5151	6 Porão	1
Antiga 132/133	Produtos Siderurgicos-Chapas/Trilhos/Peças de Metal Estruturas	40%	R$ 34,04	R$ 35,75				2 Portaló	2
	Metalicas/Equipamentos/Celulose sem utilização de spreader							1 CMP	1,5
	automático/Bobinas de Aço							1 CMG	2,25
205	Carga Geral		R$ 85,11	R$ 89,37		0,7446	0,7818	6 Porão	1
Antiga 114	Congelado / Resfriado - Paletizado	40%	R$ 34,04	R$ 35,75				2 Portaló	2
								1 CMP	1,5
								1 CMG	2,25
206	Carga Geral		R$ 85,11	R$ 89,37		0,9437	0,9909	16 Porão	1
Antiga 115	Congelado / Resfriado - Solto	40%	R$ 34,04	R$ 35,75				2 Portaló	2
								1 CMP	1,5
								1 CMG	2,25

Granel Solido Descarga - Fertilizante / Sal / Trigo / Cevada / Malte / Milho									
Número da faina	Tipo de Carga	Adicional de Insalubridade	Salario Dia			Taxa por Tonelada		Equipe	
			30/04/2025	21/07/2025		30/04/2024	21/07/2025	Homens	Cota/Homem
301	**Granel Solido - Descarga - Guindaste Bordo**	40%	R$ 103,22	R$ 108,38		0,1678	0,1762	3 Porão	1
Antiga 123/125	Fertilizante / Sal / Milho / Cevada / Trigo / Malte		R$ 41,29	R$ 43,35				2 Portaló	1
								2 Gincheiros	1,5
								1 CMP	1,5
								1 CMG	2,25
302	**Granel Solido - Descarga - Guindaste Terra**	40%	R$ 104,75	R$ 109,99		0,1142	0,1199	3 Porão	1
Antiga 209	Fertilizante / Sal / Milho / Cevada / Trigo / Malte		R$ 41,90	R$ 44,00				2 Portaló	1
								1 CMP	1,5
								1 CMG	2,25
303	**Granel Solido - Descarga - Guindaste Terra ou Bordo com Redler**	40%	R$ 102,11	R$ 107,22		0,1092	0,1147	3 Porão	1
	Fertilizante / Sal / Milho / Cevada / Trigo / Malte		R$ 40,84	R$ 42,89				2 Portaló	1
								1 CMP	1,5
								1 CMG	2,25
304	**Granel Solido - Descarga - Guindaste Terra (MHC) Direto para correia transportadora**	40%	R$ 104,75	R$ 109,99		0,1142	0,1199	3 Porão	1
Antiga 505/510	Fertilizante / Sal / Milho / Cevada / Trigo / Malte		R$ 41,90	R$ 44,00				2 Portaló	1
								1 CMP	1,5
								1 CMG	2,25

Roll-On Roll-Off - Carga Geral / Bobinas / Automoveis / Caminhões / Containers									
Número da faina	Tipo de Carga	Adicional de Insalubridade	Salario Dia		Taxa por Tonelada			Equipe	
			30/04/2025	21/07/2025		30/04/2024	21/07/2025	Homens	Cota/Homem
401	**Roll-On Roll-Off - Carga Geral**		R$ 98,81	R$ 135,00		0,7796	0,8186	4 Porão	1
Antiga 116	Madeira / Compensados / Caixaria / Algodão em Fardos c/Utilização de Máquina/Produtos Siderúrgicos	40%	R$ 39,52	R$ 54,00				1 Portaló	1
								1 CMP	1,5
								1 CMG	2,25
402			R$ 98,81	R$ 135,00		0,8992	0,9442	6 Porão	1
Antiga 117	**Roll-On Roll-Off - Carga Geral** Celulose / Bobinas	40%	R$ 39,52	R$ 54,00				2 Portaló	2
								1 CMP	1,5
								1 CMG	2,25
403			R$ 98,81	R$ 135,00		0,2535	0,3200	8 Motoristas	1
Antiga 118/338	**Roll-On Roll-Off - Automoveis**	40%	R$ 39,52	R$ 54,00				2 Portaló	1
								1 CMP	1,5
								1 CMG	2,25
404			R$ 98,81	R$ 200,00		0,1187	0,1424	Motoristas	escalonado
Antiga 119	**Roll-On Roll-Off - Carretas / Caminhões / Material Rolante e complementos e acessórios (caixas, paletes e similares)**	40%	R$ 39,52	R$ 80,00				1 Portaló	1
		Quando houver necessidade de movimentação de complementos e acessórios (caixas, paletes e similares) será obrigatoria a requisição de 2 (dois) operadore de empilhadeira						1 CMP	1,5
								1 CMG	2,25
		Escalonamento da composição da equipe:	até 12 movimentos		2 homens				
			de 13 a 18 movimentos		3 homens				
			de 19 a 24 movimentos		4 homens				
			de 25 a 30 movimentos		5 homens				
			de 31 a 36 movimentos		6 homens				
			de 37 a 42 movimentos		7 homens				
			acima de 43 movimentos		8 homens				
		A partir de 1º de setembro de 2025 e condicionado à conclusão do processo seletivo do OGMO/PGUA, o salário dia de R$ 200,00 será reajustado para R$ 250,00 e a taxa de R$ 0,1424 será reajustada para R$ 0,1602							
405			R$ 98,81	R$ 135,00		0,2328	0,2444	4 Motoristas	1
Antiga 120	**Roll-On Roll-Off - Containers**	40%	R$ 39,52	R$ 54,00				1 Portaló	1
								1 CMP	1,5
								1 CMG	2,25

Containers Cais Comercial - Cheio / Vazio									
Número da faina	Tipo de Carga	Adicional de Insalubridade	Salario Dia		Taxa por Tonelada			Equipe	
			30/04/2025	21/07/2025		30/04/2024	21/07/2025	Homens	Cota/Homem
501	Container Cheio - Cais Comercial	40%	R$ 98,81	R$ 103,75		8,7770	9,2159	6 Porão	1
Antiga 112			R$ 39,52	R$ 41,50				2 Portaló	1
								1 CMP	1,5
								1 CMG	2,25
502	Container Vazio - Cais Comercial	40%	R$ 98,81	R$ 103,75		1,4207	1,4917	6 Porão	1
Antiga 113			R$ 39,52	R$ 41,50				2 Portaló	1
								1 CMP	1,5
								1 CMG	2,25

Granel Solido - Carregamento - Corredor de Exportação / Pasa / Bunge									
Número da faina	Tipo de Carga	Adicional de Insalubridade	Salario Dia		Taxa por Tonelada			Equipe	
			30/04/2025	21/07/2025		30/04/2024	21/07/2025	Homens	Cota/Homem
601	Granel Sólido - Carregamento - Corredor de Exportação - Az's - 212 / 213 / 214 - Pasa	40%	R$ 239,42	R$ 251,39				1 Homem	1 shiploader
Antiga 130			R$ 95,77	R$ 100,56				2 Homens	2 shiploaders
602	Bungue - Az's - 201 / 206	40%	R$ 107,74	R$ 113,13		0,05301	0,05566	1 Homem	1 shiploader
Antiga 136			R$ 43,10	R$ 45,25				2 Homens	2 shiploaders

Serviços de Conexo e Rechego									
Número da faina	Tipo de Carga	Adicional de Insalubridade	Salario Dia		Taxa por Tonelada			Equipe	
			30/04/2025	21/07/2025		30/04/2024	21/07/2025	Homens	Cota/Homem
701	Serviços de Conexo - Sacaria / Container Flexível / Carga Geral / Ro-Ro / Congelados / Containers	40%	R$ 101,58 R$ 40,63	R$ 106,66 R$ 42,66				Livre 1 Chefe	1 1,5
702	Veículos	40%	R$ 126,98 R$ 50,79	R$ 175,00 R$ 70,00				Livre 1 Chefe	1 1,5
703	Rechego Granel Sólido - Carregamento								
Antiga 190	Até 03 Porões	40%	R$ 59,86 R$ 23,94	R$ 62,85 R$ 25,14				8	1,25
Antiga 191	Acima 03 porões	40%	R$ 83,80 R$ 33,52	R$ 87,99 R$ 35,20					
704	Rechego Granel Sólido - Descarga								
Antiga 193	01 Porão	40%	R$ 76,18 R$ 30,47	R$ 79,99 R$ 32,00				10	1,1
Antiga 194	02 Porões	40%	R$ 101,58 R$ 40,63	R$ 106,66 R$ 42,66					
705	Serviços de Conexo - Sacaria	40%	R$ 101,58 R$ 40,63	R$ 106,66 R$ 42,66				2	1
		Permanece facultativa a requisição e, ocorrendo, a equipe mínima será de 2 homens para o primeiro terno e 1 homem para os demais ternos						Sem Chefe	--
706	Conexo Serrapilheira	40%	R$ 101,58 R$ 40,63	R$ 106,66 R$ 42,66				4 1 Chefe	1 1,5